

1º T. ADIT
altera postos
Apucarana
reduz mont
altera VT
da
Manda



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PUBLICADO NO DOU
Nº 67 SEÇÃO 3
DE 29/3/17 PÁG. 96

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, através da Gerência Executiva em Londrina no Estado do Paraná e a empresa MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA

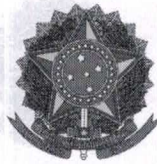
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24/08/2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0175-40, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Londrina/PR, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1135, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Gerente Executiva Substituta, Edina Maria Novaes, designada pela Portaria INSS/PRES n.º 1554, de 09/12/2016, publicada na Seção 2, folha 43 do DOU de 12/12/2016, portadora do CPF/MF n.º 117.305.868-05 e RG: 11.136566-0-SSP/PR, expedida em 05/06/2007 e a empresa MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA, com sede na Rua Fernando Amaro, nº 868 – Alto da XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.998.912/0001-29, representada neste ato pelo seu Diretor/Procurador, Sr. Ernani Luiz de Miranda, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 931.963-8, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 201.396.409-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 35194.000189/2016-80, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2015, conduzido pela Superintendência Regional Sul do INSS – SR Sul – e, em observância ao disposto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, (subsidiariamente), Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, Lei nº 9.472, de 16/07/1997, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008, IN nº 01, de 19/01/2010, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações:

- exclusão da opção pelo recebimento do vale transporte pelo vigilante da agência Londrina Centro a partir de 01/02/2017;
- opção pelo recebimento do vale transporte pelo vigilante da agência de Mandaguari a partir de 09/02/2017;
- alteração dos tipos de postos de trabalho de prestação de serviço de vigilância orgânica desarmada na Agência de Apucarana que passará a contar com 1 posto 12x36 diurno, 1 posto 12x36 noturno e 1 posto 44 horas (excluindo 1 posto de 30h e 1 posto 44 h), conforme demonstrativo abaixo:

Unidade	Posto 30 h	Posto 44 h	Posto 12x36 Diurno	Posto 12x36 Noturno	Posto Monitorada
Andirá	2	0	0	0	1
Apucarana	0	1	1	1	0
Arapongas	1	2	0	0	1
Bandeirantes	0	2	0	0	1
Cambará	2	0	0	0	1



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cambé	0	2	0	0	1
Cornélio Procópio	0	1	1	1	0
Ivaiporã	1	2	0	0	1
Jacarezinho	1	2	0	0	1
Gerência Executiva	0	0	1	1	0
Londrina Centro	0	3	0	0	1
Londrina Shangri-lá	0	3	0	0	1
Mandaguari	2	0	0	0	1
Rolândia	0	2	0	0	1
Santo Antônio da Platina	2	0	0	0	1
Total	11	20	3	3	12

d) A exclusão a vigilância monitorada na unidade de Apucarana, reduzindo o valor do serviço em R\$ 200,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal, a partir de 21/03/2017, pelos serviços prestados para a vigilância orgânica, será de R\$ 205.321,10 (duzentos e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos); pelos serviços de vigilância monitorada será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o novo valor global do contrato (período de 01/08/2016 a 01/08/2017) será de R\$ 2.397.466,36 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações acarretam um acréscimo de 13,72% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta do Orçamento do INSS para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Plano Interno: VIG, Natureza da despesa: 339037 e 339039, Programa de Trabalho 09.271.2061.2593.0001.

Parágrafo Único – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para cobertura da despesa referente ao contrato objeto deste Termo Aditivo.

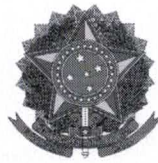
CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho nº 2017NE800007 e 2017NE800052, no valor de R\$ 186.524,63 e R\$ 2.600,00 (respectivamente).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 21/03/2017 até 01/08/2017, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia correspondente a 5% do valor global do contrato, no valor de R\$ 117.043,84 (cento e dezessete mil, quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), na modalidade Seguro-garantia, através da apólice 01-0775-0229127, ENDOSSO 01-0775-0232987, emitida pela Tokio Marine Seguradora, com vigência até 01/10/2017 e esta garantia deverá ser complementada no montante de R\$ 2.829,48 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo exposto no Anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Contratada opte por não complementar a garantia citada no caput desta Cláusula, deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a prestação de garantia, em qualquer das modalidades de garantia legalmente previstas, no valor de R\$ 119.873,32 (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado a partir da lavratura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada, pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como no Boletim de Serviço Local do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO/RETIFICAÇÃO

As demais cláusulas contratuais não expressamente modificadas neste instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contrato do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Londrina, 17 de março de 2017.

EDINA MARIA NOVAES
Gerente Executiva Substituta do INSS em
Londrina

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina Pedrotti Iassaka
CPF 003.942.099-07

Lucas Santoro Sanches
CPF: 034.342.389-80



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA assegura garantia correspondente a 2% do valor global do contrato, no valor de R\$ 11.042,84 (onze mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), na modalidade Seguro-Garantia, através da apólice nº 01-0775-0229127, ENDORSSO 01-0775-0229127, emitida pela Tokio Marine Seguradora, com vigência até 01/07/2017 e esta garantia deverá ser complementada no montante de R\$ 2.829,48 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo exposto no Anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Contratada opte por não complementar a garantia citada no caput desta Cláusula, deverá providenciar no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a execução de garantia em qualquer das modalidades de garantia legalmente previstas, no valor de R\$ 11.872,32 (onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 8.666/1993, bem como no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 6º da Lei nº 8.666/1993, para garantir a publicidade, com o objetivo de garantir a transparência e a eficiência da administração pública.

EM BRANCO

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO E REAJUSTE

As demais cláusulas contratuais não expressamente modificadas neste instrumento ficam mantidas em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que uma delas ficará retida pelo CONTRATANTE, e a outra pelo CONTRATADO, ambas com a mesma validade. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que uma delas ficará retida pelo CONTRATANTE, e a outra pelo CONTRATADO, ambas com a mesma validade.

Londrina, 17 de março de 2017.

PÚBLICA CONTRATADA

RIDEIA MARLA NOVAES
Gerente Executiva Substância do INSS em
Londrina

LUCAS SANTIAGO SANCHEZ
CPF: 025.942.000-07

LUCAS SANTIAGO SANCHEZ
CPF: 025.942.000-07